



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.761

De 28 de dezembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 90/2023 - L

De 13 de setembro de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.790 de 06/12/2023

(De autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso -
PODEMOS)

Dispõe sobre o Programa de Atenção Integral à Saúde da Criança no âmbito da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Atenção Integral à Saúde da Criança” nas unidades de saúde e na rede de ensino, no âmbito da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º O Programa de Atenção Integral à Saúde da Criança abrangerá, em especial:

I – detecção precoce da deficiência auditiva infantil;

II - detecção precoce da deficiência visual infantil;

III – detecção precoce das deficiências de origem intelectual, motora, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e Transtorno do Espectro Autista (TEA) na infância;

IV – detecção precoce das demais doenças prevalentes na infância.

Art. 3º Nos termos desta Lei, considera-se:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.7612023

I - deficiência auditiva é aquela definida como uma diminuição da acuidade auditiva na qual há um desvio ou mudança das estruturas ou da função auditiva, situando-se fora dos limites da normalidade;

II – deficiência visual infantil é aquela em que há perda total ou apenas parcial da visão, podendo ser congênita ou adquirida;

III – deficiência intelectual é considerada um distúrbio do desenvolvimento neurológico, caracterizada pela incapacidade intelectual significativamente abaixo da média (frequentemente expresso como um quociente de inteligência < 70 a 75), combinada com limitações no funcionamento adaptativo;

IV – deficiência físico-motora (DFM) pode ser caracterizada pela alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física;

V – Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) é um transtorno neurológico de causas genéticas que aparece na infância e caracteriza-se por sintomas de desatenção, inquietude e impulsividade;

VI – Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição que afeta o desenvolvimento neurológico, identificado por uma gama de características variáveis, como dificuldade de comunicação e interação social, atraso no desenvolvimento motor, hipersensibilidade sensorial e comportamentos metódicos ou repetitivos;

VII - doenças prevalentes na infância aquelas que representam a maior taxa de mortalidade infantil como as afecções perinatais, infecções respiratórias, doenças diarreicas agudas e desnutrição.

Art. 4º As ações do Programa voltadas especificamente para detecção precoce da deficiência auditiva infantil deverão seguir as recomendações do Comitê Brasileiro de Perdas Auditivas na Infância e seguir as seguintes etapas:

I - triagem auditiva neonatal, também conhecida como “teste da orelhinha”;

II - indicação e adaptação de aparelho auditivo, antes dos seis meses de idade, para crianças que tiverem deficiência auditiva confirmada;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.761/2023

III - avaliação auditiva anual, até os três anos de vida, nas crianças de alto risco de surdez progressiva ou de manifestação tardia.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, dispondo sobre as normas gerais do programa.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/12/2023

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 28 de dezembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 41ª Sessão Ordinária de 05/12/2023**